



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0012636047/2022 - SAP.UPR

Joinville, 19 de abril de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022 **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** **E ITENS DE LIVRE DISPUTA**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM, para o Registro de Preços**, visando a futura e eventual **prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato; e

Anexo VI - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, de acordo

com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 3.161.476,94** (três milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 28/04/2022 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 10/05/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à **Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal São José**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Conforme disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 27** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 27** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

19.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

19.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

19.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

19.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/2013.

19.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

19.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

20 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

20.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

20.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

20.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

20.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

20.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 14 e 22 do edital.

21 - DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do **serviço** licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para **execução dos serviços** conforme solicitação do Contratante.

21.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

21.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

21.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

21.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

21.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

21.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

21.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

21.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

21.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

22 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

22.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

22.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

22.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

22.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

22.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

22.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

22.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

22.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

22.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

22.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

23 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

23.2 - Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica.

23.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da

Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

23.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

24 - DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - A gestão do contrato será realizada **pela Secretaria Municipal da Saúde – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis** pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

25.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

25.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

25.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

25.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

25.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - Os serviços/itens serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI, da seguinte forma:

26.1.1 - Provisoriamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a instalação da porta no local indicado pela Contratante. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor. Caso o item tenha manchas, sujeiras, esteja danificado ou não atenda as especificações do presente Termo, não será aceito. A retirada do item em caso de não aceitação e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

26.1.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações descritas no presente Termo de Referência e o funcionamento da porta. Caso a porta não atenda as exigências técnicas descritas no presente Termo de Referência, não será aceita. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório.

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro

de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

27.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

27.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

27.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

27.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

27.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

27.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

28.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

28.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

28.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

28.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

28.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

28.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

28.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

28.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

28.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

28.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

ITENS EXCLUSIVOS (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
3	24902 - BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	4.804,26	72.063,90
6	24905 - BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	25	2.765,05	69.126,25
8	24907 - BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA	Unidade	15	3.600,00	54.000,00

	EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
9	24908 - BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	4.425,33	66.379,95
10	24909 - BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	4.990,97	74.864,55
11	24910 - BANCADA EM INOX 100 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	30	2.043,32	61.299,60
12	24911 - BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, ESPELHO	Unidade	30	2.591,70	77.751,00

	MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
14	24913 - BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	20	4.000,00	80.000,00
18	24917 - PRATELEIRA LISA EM INOX 100 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unidade	35	490,00	17.150,00
19	24918 - PRATELEIRA LISA EM INOX 150 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unidade	30	735,00	22.050,00
20	24919 - PRATELEIRA LISA EM INOX 200 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unidade	25	975,74	24.393,50
21	24920 - PRATELEIRA LISA EM INOX 250 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unidade	25	1.225,00	30.625,00
22	24921 - PRATELEIRA LISA EM INOX 300 CM X 40 CM PRATELEIRA LISA EM INOX -	Unidade	20	1.470,00	29.400,00

	PRATELEIRA SUSPENSÃO LISA, TOTALMENTE FABRICADA EM CHAPA INOX POLIDO AISI 304, COM MEDIDAS DE 300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.				
23	24922 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 100 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES: 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unidade	25	747,53	18.688,25
24	24923 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 150 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unidade	25	1.077,49	26.937,25
25	24924 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 200 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unidade	25	1.467,24	36.681,00
26	24925 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 250 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unidade	25	1.806,71	45.167,75
27	24926 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 300 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unidade	15	2.152,96	32.294,40
33	24932 - BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE.	Unidade	30	1.785,70	53.571,00

	DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
34	24933 - BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	30	2.409,36	72.280,80
38	24937 - BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	20	1.807,40	36.148,00
39	24938 - BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	2.400,64	36.009,60
40	24939 - BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER	Unidade	15	2.850,00	42.750,00

	FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
41	24940 - BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	3.669,47	55.042,05
42	24941 - BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	4.039,13	60.586,95
43	24942 - BANCADA EM INOX 100 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	1.902,58	28.538,70
44	24943 - BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	2.562,96	38.444,40
45	24944 - BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO	Unidade	15	3.158,39	47.375,85

	INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
46	24945 - BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	3.890,00	58.350,00
47	24946 - BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	10	4.267,01	42.670,10

ITENS LIVRE DISPUTA

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	24900 - BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA	Unidade	30	3.535,48	106.064,40

	MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
2	24901 - BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	30	4.253,31	127.599,30
4	24903 - BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	5.339,42	80.091,30
5	24904 - BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	15	6.090,13	91.351,95
7	24906 - BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA	Unidade	30	3.195,00	95.850,00

	BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
13	24912 - BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 2 00 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	30	3.241,50	97.245,00
15	24914 - BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	20	4.290,00	85.800,00
16	24915 - ESTANTE GRADEADA DE INOX CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM QUATRO PRATELEIRAS, ALTURA TOTAL DE 170 CM, PROFUNDIDADE DE 50 CM E LARGURA DE 100 CM. A ÚLTIMA PRATELEIRA DEVERÁ TER ALTURA MÍNIMA DE 40 CM DO CHÃO. CADA PRATELEIRA DEVERÁ TER NO MÁXIMO 40 CM DE AFASTAMENTO UMA DA OUTRA.	Unidade	30	3.701,29	111.038,70
17	24916 - ARMÁRIO EM INOX CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM DUAS PORTAS DOTADAS DE FECHADURA E PUXADOR; TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, PÉS EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 160 CM X 100 CM X 50 CM.	Unidade	25	5.100,00	127.500,00
28	24927 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 100 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA	Unidade	28	4.118,08	115.306,24

	EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
29	24928 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	28	4.772,38	133.626,64
30	24929 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 200 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	18	5.421,98	97.595,64
31	24930 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS	Unidade	18	6.483,08	116.695,44

	NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
32	24931 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	13	6.930,71	90.099,23
35	24934 - BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	30	2.850,00	85.500,00
36	24935 - BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unidade	25	3.683,29	92.082,25
37	24936 - BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60	Unidade	25	3.895,64	97.391,00

	CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
--	---	--	--	--	--

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, prestou a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os serviços conforme segue:

Descrição do serviço:

Quantidade prestada:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas

apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 226/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxx

Cidade: xxxxxx Estado: xxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx-xxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica.

4.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para **execução dos serviços** conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

7.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

7.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

7.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO.**

7.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ANEXO V

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO N° xxx/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37 e Hospital Municipal São José, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominados CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, respectivamente Secretário Municipal da Saúde e Diretor Presidente, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 226/2022**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **226/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

xxx/xxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fonte)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada **pela Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis** pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo VI - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 226/2022** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VI do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo VI - Termo de Referência** do Edital.

10.8 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pele prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os serviços/itens serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI, da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a instalação da porta no local indicado pela Contratante. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor. Caso o item tenha manchas, sujeiras, esteja danificado ou não atenda as especificações do presente Termo, não será aceito. A retirada do item em caso de não aceitação e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela **CONTRATANTE**, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da **CONTRATADA**.

13.1.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações descritas no presente Termo de Referência e o funcionamento da porta. Caso a porta não atenda as exigências técnicas descritas no presente Termo de Referência, não será aceita. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 10.520/02;

- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0012395330/2022 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Futura e eventual prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sob Sistema de Registro de Preços.

2-Descrição dos Serviços:

ITEM	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Qtde HMSJ	Qtde SES
1	24900	BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	20	10
2	24901	BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE	UNIDADE	20	10

			70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.			
3	24902	BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
4	24903	BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
5	24904	BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
6	24905	BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 60 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E	UNIDADE	15	10

			DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.			
7	24906	BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 60 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	20	10
8	24907	BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 60 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
9	24908	BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 60 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
10	24909	BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 60 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	5
11	24910	BANCADA EM INOX	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM	UNIDADE	25	5

		100 CM X 70 CM	MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.			
12	24911	BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	5
13	24912	BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	5
14	24913	BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	5
15	24914	BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA	UNIDADE	15	5

			MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.			
16	24915	ESTANTE GRADEADA DE INOX	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM QUATRO PRATELEIRAS, ALTURA TOTAL DE 170 CM, PROFUNDIDADE DE 50 CM E LARGURA DE 100 CM. A ÚLTIMA PRATELEIRA DEVERÁ TER ALTURA MÍNIMA DE 40 CM DO CHÃO. CADA PRATELEIRA DEVERÁ TER NO MÁXIMO 40 CM DE AFASTAMENTO UMA DA OUTRA.	UNIDADE	25	5
17	24916	ARMÁRIO EM INOX	CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM DUAS PORTAS DOTADAS DE FECHADURA E PUXADOR; TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, PÉS EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 160 CM X 100 CM X 50 CM.	UNIDADE	25	0
18	24917	PRATELEIRA LISA EM INOX 100 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	UNIDADE	30	5
19	24918	PRATELEIRA LISA EM INOX 150 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	UNIDADE	25	5
20	24919	PRATELEIRA LISA EM INOX 200 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	UNIDADE	20	5
21	24920	PRATELEIRA LISA EM INOX 250 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	UNIDADE	20	5
22	24921	PRATELEIRA LISA EM INOX 300 CM X 40 CM	PRATELEIRA LISA EM INOX - PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE FABRICADA EM CHAPA INOX POLIDO AISI 304, COM MEDIDAS DE 300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	UNIDADE	15	5
23	24922	PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 100 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES: 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	UNIDADE	25	0
24	24923	PRATELEIRA TUBULAR	PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM	UNIDADE	25	0

		EM INOX 150 CM X 40 CM	DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.			
25	24924	PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 200 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	UNIDADE	25	0
26	24925	PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 250 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	UNIDADE	25	0
27	24926	PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 300 CM X 40 CM	PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	UNIDADE	15	0
28	24927	BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 100 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	3
29	24928	BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 150 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	3

30	24929	BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 200 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	3
31	24930	BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 250 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	3
32	24931	BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 300 CM X 70 CM	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	3
33	24932	BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM COM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	5

34	24933	BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM COM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	5
35	24934	BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM COM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	25	5
36	24935	BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM COM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	20	5
37	24936	BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM COM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	20	5
38	24937	BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA	UNIDADE	15	5

			MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.			
39	24938	BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
40	24939	BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
41	24940	BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
42	24941	BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
43	24942	BANCADA EM INOX 100 CM X 70 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0

44	24943	BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
45	24944	BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
46	24945	BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	15	0
47	24946	BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM SEM ESPELHO	CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	UNIDADE	10	0

3-Equipe Mínima:

A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Frequência: quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.2 - O serviço deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a solicitação da CONTRATANTE.

4.3 - Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nota de empenho da seguinte forma:

4.3.1- **Provisoriamente**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a instalação da porta no local indicado pela Contratante. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão receptor. Caso o item tenha manchas, sujeiras, esteja danificado ou não atenda as especificações do presente Termo, não será aceito. A retirada do item em caso de não aceitação e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

4.3.2- **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações descritas no presente Termo de Referência e o funcionamento da porta. Caso a porta não atenda as exigências técnicas descritas no presente Termo de Referência, não será aceita. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório.

4.4 - O serviço será executado conforme a solicitação da CONTRATANTE.

5-Cronograma de execução dos serviços:

Não se aplica.

6-Local de execução dos serviços:

A entrega e instalação dos itens destinados ao Hospital Municipal São José serão nas Unidades JS, EMAD e Oncologia do Hospital. Para tanto, a Contratada deverá realizar prévio contato para o agendamento da entrega e instalação com a Gerência Administrativa do Hospital através de contato telefônico pelo número (47) 3441-6639 ou no e-mail hmsj.uad@joinville.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 07:00 às 16:30, para solicitar acompanhamento até o local de instalação.

Para os itens destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá realizar prévio contato para o agendamento da entrega e instalação com o setor de Obras da Secretaria Municipal de Saúde através de contato telefônico pelo número (47) 3481-5130 ou no e-mail ses.uos.aob@joinville.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 07:00 às 16:00, para solicitar acompanhamento até o local de instalação.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde (gestora do Fundo Municipal de Saúde) e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmo responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2 - Entregar e instalar o objeto de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

8.3 - Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento fora do prazo, qualidade e quantidade, sendo obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da notificação respectiva, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

8.4 - As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga, instalação e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes;

8.5 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da Nota Fiscal.

8.6 - Descarregar e instalar os produtos no local a ser indicado pelo Hospital Municipal São José de Joinville e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 - Os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento, isento de quaisquer imperfeições, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens reconicionados, enfim, provenientes de reutilização.

8.8 - Atentar para que todos os itens, os serviços, o ferramental, equipamentos e transportes, necessários a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem obedecer às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, entre outros órgãos normatizadores e regulamentadores, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, que estiverem em vigor, durante a execução do contrato, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a análise e aprovação da fiscalização.

8.9 - Os locais afetados pela execução dos serviços de instalação e manutenção, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo.

8.10 - Quando da realização de serviços de instalação, assistência técnica ou manutenção, nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão estar em totais condições de higiene pessoal, uniformizados, com crachá de identificação da empresa. Na prestação de serviços de instalação também estar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Se necessário os locais sob intervenção, deverão ser protegidos com Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, como lona plástica, sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência.

9.2 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no transporte, entrega e demais etapas do fornecimento para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que é estabelecido neste Termo de Referência.

9.4 - Receber os produtos e acompanhar a entrega e instalação.

9.5 - Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA para realizar a entrega desde que devidamente identificados.

9.6 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.7 - Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e instalação dos materiais.

10-Condições Gerais (se houver):

Unidades atendidas:

Unidades	Endereço
CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Monsenhor Gercino, 1055 – Itaum
CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Almoxarifado	Rua Monsenhor Gercino, 1070 – Itaum / Rua Max Colin, 550 - America
CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Patrimônio	Avenida Getulio Vargas, 99 – Anita Garibaldi / Rua Max Colin, 1640 - América

CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi
CAPS I- Infante Juvenil Cuca Legal	Rua Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial " Nossa Casa".	Rua Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi
CAPS III - Dê Lírios	Rua Tubarão, 128 - América
Centrinho Prefeito Luiz Gomes	Rua Borba Gato, 685 – Atiradores
CEO II Atiradores	Rua Borba Gato, 685 – Atiradores
CEO II Bucarein	Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein
CEO III Bom Retiro	Rua Paulo Malschitzki, 10 – Zona Industrial Norte
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador	Rua Abdon Batista, 172 – Centro
FAE- Farmácia Escola	Rua Rio do Sul, 240 – Bucarein
Futuras Instalações CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua Brigada Lopes, s/nº - Glória
Hospital São José	Avenida Getúlio Vargas, nº 238 - Anita Garibaldi
Laboratório Municipal	Rua Itajaí, 268 - Centro
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial	Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, 676 – Bucarein
PA Leste 24 horas (Aventureiro)	Rua Mafalda Laurindo, 262 – Aventureiro
PA Norte 24 horas (Costa e Silva)	Rua Guilherme, s/nº - Costa e Silva
PA Sul 24 horas (Itaum)	Rua Monsenhor Gercino, s/n – João Costa
Policlínica Boa Vista Ruthe Maria Pereira	Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
SAME – Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico	Rua Guanabara, 548 – Guanabara / Av Hermann August Lepper, s/n – Saguaiçu
SAMU	Avenida Doutor Paulo Medeiros, 200 – Centro
SAPS - Pronto Acolhimento Psicossocial	Rua Engenheiro Niemeyer, 300 - Centro
Secretaria Municipal da Saúde	Rua Dr. João Colin, 2719 – Santo Antônio
SER – Serviço Especializado de Reabilitação	Avenida Alwino Hansen , 1118 – Adhemar Garcia
Serviço de Verificação de Óbito	Rua Xavier Arp, 1, anexo a Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – Boa Vista
SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social	Rua Aracaju, 1368 - Santo Antônio
UBS Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua Lagoinha, s/n - Morro do Meio
UBS Saúde Prisional	Rua 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani
UBSF Adhemar Garcia	Rua Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia
UBSF Aventureiro I	Rua Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro
UBSF Aventureiro II	Rua Lauro Schroeder, s/nº - Aventureiro
UBSF Aventureiro III	Rua Santa Luzia (esq com Rua Lidia Rodrigues) – Aventureiro
UBSF Bakhita	Rua Albano Schmidt, 2116 - Boa Vista
UBSF Boehmerwald	Rua Universidade, 377 - Boehmerwald
UBSF Bom Retiro	Junto à UBSF Saguaiçu, Rua Iriiriu, 110 – Saguaiçu
UBSF Bucarein	Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein
UBSF Caic Vila Paranaense	Rua Agostinho dos Santos, s/nº - Espinheiros
UBSF Comasa	Rua Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/nº- Comasa
UBSF Costa e Silva	Rua Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva
UBSF Cubatão	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão
UBSF Da Ilha	Rua Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros
UBSF Dom Gregório	Rua Joaquim José Felipe, s/nº - Jardim Iriiriu
UBSF Edla Jordan - Petrópolis	Avenida Paulo Schroeder, 2605 – Petrópolis
UBSF Estevão de Matos	Rua Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim

UBSF Estrada Anaburgo	Rua Arnaldo Mathias Frederico Liermann, 93 - Vila Nova
UBSF Fátima	Rua Almirante Protógenes Pereira, 410 - Fátima
UBSF Floresta	Rua República do Peru, s/nº - Floresta
UBSF Glória	Rua Brigada Lopes, s/nº - Glória
UBSF Itaum	Rua Guanabara, 548 - Guanabara
UBSF Itinga	Rua Santa Gertrudes, s/nº - Itinga
UBSF Jardim Edilene	Avenida Kurt Meinert, s/nº - Paranaguamirim
UBSF Jardim Paraíso I e II	Avenida Júpiter, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso III	Estrada Timbé, 7130 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso IV – Canto do Rio	Estrada Timbé, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso V e VI	Avenida Júpiter, 1758 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Sofia	Rua Professor Eunaldo Verdi, 469 – Jardim Sofia
UBSF Jarivatuba	Rua Monsenhor Gercino, 5484 – Jarivatuba
UBSF Jativoca	Rua Jativoca, s/nº - Nova Brasília
UBSF João Costa	Rua José Fernandes Dias, 129 – João Costa
UBSF Km 4	Rua João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina
UBSF Lagoinha	Rua Tancredo Neves, 165 – Morro do Meio
UBSF Leonardo Schlickmann - Iririú	Rua Jorge Augusto Emílio Müller, 118 – Iririú
UBSF Moinho dos Ventos - Espinheiros	Rua Sebastião S. de Borba, s/nº - Espinheiros
UBSF Morro da Amaral	Avenida Kurt Meinert, s/nº – Paranaguamirim
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio
UBSF Nova Brasília	Rua Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília
UBSF Osmar Dalonso “Pirabeiraba”	Rua Carlos Heins Funke, s/n – Pirabeiraba
UBSF Paranaguamirim	Rua Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim
UBSF Parque Douat	Rua Inambu, s/nº - Costa e Silva
UBSF Parque Guarani	Rua Diovana Maria Rodrigues, 102 – Parque Guarani
UBSF Parque Joinville	Rua Willy Schosslund, s/nº - Parque Joinville
UBSF Profipo	Rua Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo
UBSF Rio Bonito	Rua Quinze de Outubro, 4648 – Rio Bonito
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba
UBSF Rio do Ferro	Rua Dilma Virgilina Garcia, 1031 - Aventureiro
UBSF Saguauçu	Rua Iririú, 110 - Saguauçu
UBSF Santa Bárbara	Rua Maria Regina Klock Russi, 963 - Aventureiro
UBSF São Marcos	Rua Guaporé, s/nº – São Marcos
UBSF Ulysses Guimarães	Rua Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães
UBSF Vila Nova	Rua XV de Novembro, 8436 – Vila Nova
UBSF Vila Nova I	Rua Arthur Hille, nº 241 – Vila Nova
UBSF Vila Nova Rural	Rodovia SC-413, Km 18 – Vila Nova
UBSF Willy Schosslund	Rua Vereador Curt Alvino Monich, s/nº – Costa e Silva
UBSF Zenaide Klem dos Santos “Canela”	Servidão 4 de Abril, s/nº – Rio Bonito
Unidade de Vigilância em Saúde	Rua Abdon Batista, 172 – Centro
Vigilância Ambiental	Rua Aubé, 790 – Boa Vista

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 226/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Secretário (a)**, em 20/04/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012636047** e o código CRC **873946B1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.073560-0

0012636047v4